

BOLETIM GERAL

023

BRASÍLIA-DF, 01 DE FEVEREIRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA)

XXXIX - DECISÕES TÉCNICAS Nº 015/2022 A 018/2022 DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO e PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe conferem os art. 23, 25 e 43, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF; combinado com a Portaria nº 66, de 22 de agosto de 2011, Portaria nº 14, de 25 de março de 2014; e atendendo ao trâmite do Processo 00053-00072897/2021-45, resolve:

TORNAR PÚBLICAS, no **Anexo 13**, as DECISÕES TÉCNICAS nº 0015/2022-CSESCIP a 018/2022-CSESCIP, aprovadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.
(NB-CBMDF/DESEG- 00053-00072897/2021-45)

DECISÃO TÉCNICA Nº 018/CSESCIP **DIMENSIONAMENTO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA EM ÁREA DE LAZER SITUADA EM PAVIMENTO SEM ACESSO DIRETO AO LOGRADOURO PÚBLICO, EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES (Grupo 02)**

1. ASSUNTO

1.1 Adequação dos parâmetros técnicos mínimos exigidos, para edificações residenciais multifamiliares (Grupo 02), referente ao dimensionamento das saídas de emergência em área de lazer situada em pavimento sem acesso direto ao logradouro público, ou seja, que tenha a necessidade de escada e/ou rampa para a saída do referido pavimento e, conseqüentemente, da edificação.

2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Demandas recorrentes nos processos de projetos a serem analisados na Diretoria de Estudos e Análise de Projetos – DIEAP.

2.2 ATA DE REUNIÃO Nº 011/2022 - 00053-00072897/2021-45

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF.

3.2 Norma Técnica 010/2015-CBMDF – Saídas de Emergência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando que a NT 10/2015-CBMDF prevê o dimensionamento das saídas de emergência conforme os itens 4.1.3.1; 4.1.3.2 e 4.1.3.3, a depender da classificação das edificações por ocupações/usos, da altura, das dimensões em planta (área total por pavimento), das características construtivas e do quantitativo populacional (por pavimento);

4.2 Considerando que atualmente os projetos das edificações residenciais multifamiliares (grupo 02) têm adotado o conceito de condomínios com a incorporação das áreas de lazer coletiva, como piscinas, churrasqueiras, salão de festa, quadra poliesportiva, assim como garagens entre outros;

4.3 Considerando que nas edificações multifamiliares o pavimento destinado à área de lazer pode se encontrar em pavimentos superiores, sem acesso direto ao logradouro público, portanto, sendo necessário o acesso por escadas ou rampas;

4.4 Considerando que em condomínios residenciais as áreas de lazer são de uso exclusivo dos moradores (condôminos) e convidados;

4.5 Considerando que nas edificações residenciais multifamiliares não há uso comercial do pavimento de lazer, sendo este destinado exclusivamente para as atividades de lazer dos moradores e convidados destes;

4.6 Considerando que, por convenção de condomínio ou por meio de estatuto, existe o limite do quantitativo de pessoas que podem usar as áreas de lazer (churrasqueiras, salões de festa e semelhantes);

4.7 Considerando que a população nas áreas de lazer é limitada em todos os seus ambientes;

BOLETIM GERAL

023

BRASÍLIA-DF, 01 DE FEVEREIRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA)

4.8 Considerando que, de acordo com a letra “a” do item 4.1.2.3 da NT 10/2015-CBMDF, as áreas de terraços, sacadas e assemelhados não são computadas exclusivamente para o cálculo da população;

4.9 Considerando que a edificação, para ser considerada mista (grupo 51), deve abrigar mais de um tipo de ocupação/uso, e as áreas destinadas às suas ocupações secundárias deve ser superiores a 10% da área total da edificação, de acordo com o item 4.13.1 da NT 01/2016-CBMDF;

5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), resolve:

ADOTAR, PARA FINS DE CÁLCULO DA POPULAÇÃO, POR PAVIMENTO, PARA AS EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES DO GRUPO 02, EXCLUSIVAMENTE PARA AS ÁREAS DE LAZER SITUADA EM PAVIMENTO SEM ACESSO DIRETO AO LOGRADOURO PÚBLICO, A CARACTERIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO SECUNDÁRIA COM AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA:

1. EXCLUIR DO DIMENSIONAMENTO DA POPULAÇÃO DO PAVIMENTO DE LAZER AS ÁREAS DOS HALLS, ELEVADORES, ESCADAS, CORREDORES DE CIRCULAÇÃO, DOS SANITÁRIOS E ÁREAS TÉCNICAS, ÁREAS DESCOBERTAS DE PISCINA, PLAYGROUND, CHURRASQUEIRAS E ASSEMELHADOS;

2. AS ÁREAS COBERTAS DE PISCINA, PLAYGROUND, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E ASSEMELHADOS, POR SIMILARIDADE, PODEM SER CLASSIFICADAS COMO OCUPAÇÃO/USO: ESCOLARES (GRUPO 15) DE LOCAIS PARA CULTURA FÍSICA: ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, NATAÇÃO, SAUNAS ETC., CONFORME TABELAS 1 E 5 DO ANEXO A DA NT 10/2015-CBMDF;

3. AS ÁREAS DE COZINHAS, LAVANDERIAS E ASSEMELHADOS, POR SIMILARIDADE, PODEM SER CLASSIFICADAS COMO OCUPAÇÃO/USO: SERVIÇOS PROFISSIONAIS (GRUPOS 09 A 12), CONFORME TABELAS 1 E TABELA 5 “NOTA 6”, DO ANEXO A DA NT 10/2015-CBMDF.

Esta Decisão Técnica aplica-se no dimensionamento de Saídas de Emergências para edificações no Distrito Federal e passa a vigorar a partir da data de publicação.